

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 16 DE Novembro DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
PROTOCOLO Nº 127
Apta. De Goiânia 16/11/2023
Julio Pican
Assinatura 15:16h

Dispõe sobre aspectos gerais para a regulamentação dos Pit-Dogs no Município de Aparecida de Goiânia.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei estabelece diretrizes e parâmetros gerais para a regulamentação dos pit-dogs no município de Aparecida de Goiânia.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, “pit-dogs” é o imóvel de propriedade particular, situados em logradouros públicos, incluindo praças, ilhas e similares da cidade de Goiânia, padronizado segundo as normas da Administração Pública, destinado preponderantemente à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas.

Art. 2º - Fica permitida, excepcionalmente, a regularização dos pit-dogs e similares, instalados e em plena atividade que se encontram irregulares na data de publicação desta Lei.

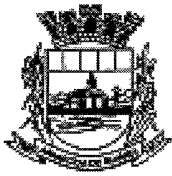
Art. 3º - O proprietário de pit-dog deverá requerer a sua regularização, mediante requerimento e apresentação de documentos definidos pela administração do município:

§ 1º A autorização será concedida sem prazo determinado ao proprietário de pit-dog que comprove sua instalação anterior à data de promulgação desta lei, assegurando à pessoa física o direito de exploração do ponto comercial por tempo indeterminado.

Art. 4º - São obrigações dos autorizatórios, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na Legislação Municipal, ou nos termos da autorização:

I – Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas dos quiosques, similares e pit dogs, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água, esgoto e de energia elétrica e demais tributos;

II-Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

III-Venda de produtos apenas nos limites do quiosque, similares e na área ocupada pelos pit-dogs;

IV- Exigir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

V- Evitar a poluição visual, como excesso de publicidade, mostruários, produtos dentre outros;

VI – Executar obras de manutenção do quiosque segundo o cronograma estabelecido e as plantas e memoriais fornecido ou aprovado pelas autoridades competentes;

VII - Findo o prazo de concessão, devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento;

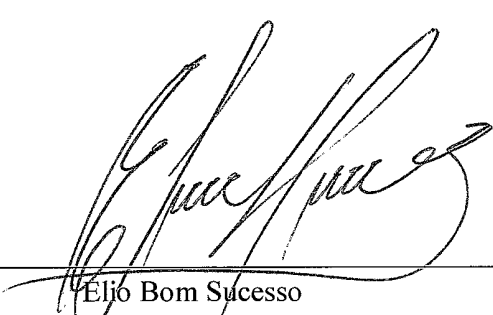
VIII – Findo o prazo da autorização, as edificações realizadas pelos Pit Dogs, bem como seus equipamentos, por serem particulares, deverão ser indenizadas e autorizada a remoção.

IX - Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal.

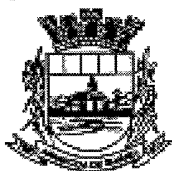
Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º -Revogam-se disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Elio Bom Sucesso
Vereador/MDB



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, 27 DE JUNHO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar os Pit-dogs (quiosques de lanches), de Aparecida de Goiânia de acordo com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia.

Faz necessário a autorização, promover e regularizar estes pit dogs para assim dar direito a milhares de cidadãos que tiram dos pit dogs o sustento de suas famílias, e ainda buscando assegurar o lazer e costumes dos aparecidenses.

Assim ele é inscrito em livro público; tornando, assim, de interesse social, sujeito a regime especial; ficando protegida contra destruição, deterioração ou utilização inadequada.

A preservação e regularização dos bens impede, principalmente, a sua destruição. Portanto aquele que ameaçar um bem público estará sujeito a processo judicial; que poderá definir multas, medidas compensatórias, ou, até a reconstrução do bem, como se encontrava na data, de acordo com a sentença final do processo.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

Elio Bom Sucesso
Vereador MDB



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Protocolado sob o nº 127 / 23 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 16 / 11 / 2023, com 04 páginas numeradas.

Julio César

Secretaria